Freguesia de Armamar

2025/15

Reunião Ordinária de 03 de novembro de 2025

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia

Freguesia de Armamar
2025/15

Reunião da Freguesia de Armamar

Data da Reunião: 03 de novembro de 2025
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENÇAS:
Presidente: Susana Isabel de Almeida Mendes
Secretário: Rui Miguel da Silva Cardoso Filipe
Tesoureiro: Arlindo Francisco Florêncio Dias
FALTAS:

Início de Reunião: vinte e duas
Encerramento: vinte e três horas
Obs: ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:
Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

(01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

Substituto do presidente da junta de Freguesia
A Presidente da junta de freguesia, para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 2 do artigo 18º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fez saber que, nas situações e faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º vogal.

Distribuição de funções
O presidente da junta de freguesia fez saber que, as funções de secretário e tesoureiro cabem, respetivamente, ao 1º vogal e ao 2º vogal. Concretamente, caberá ao secretário assegurar as funções descritas nas alíneas a), b), c) e d) e ao tesoureiro as funções descritas na alínea e), ambas do nº 3 do artigo 18º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Movimentação de conta (s) bancárias (s)
Conforme está determinado na parte final do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a (s) conta (s) bancárias (s) da freguesia, com o (s) número(s) PT50 0035 0108 00013414930 83, será movimentada simultaneamente pelo tesoureiro e pela presidente da junta de freguesia, nas suas faltas será substituída pelo secretário.

Periodicidade das reuniões
Para efeitos do nº2 artigo 20º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi proposto passar a junta de freguesia a reunir ordinariamente na primeira quarta-feira do mês às 21h.
Quando a realização das reuniões coincidir com dia de feriado, as mesmas devem ter lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior.

Delegação de competências
Tendo presente a faculdade prevista no nº1 do artigo 17º do anexo 1 da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, foi proposto delegar no presidente da junta de freguesia a competência para:

Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;

Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;

Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;

Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;

Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;

Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;

Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; Colocar e manter as placas toponímicas; Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;

Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazidos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

Administrar e conservar o património da freguesia;

Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;

Adquirir e alienar bens móveis;

Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazidos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

Lavrar termos de identidade e justificação administrativa; Passar atestados; Gestão de recursos humanos;

Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

E ainda, tendo presente o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 18 º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 18º e nº 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e ulteriores alterações, foi proposto delegar no presidente da junta de freguesia a competência para: Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até 4.999,99€ e com a realização de empreitadas de obra pública até 4.999,99€.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:

Regime de Meio Tempo Este executivo tomou conhecimento da Lei n. 69/2021 de 20 de outubro que se refere ao Exercício do Mandato a meio tempo dos titulares das Juntas de Freguesia, cujo pagamento e encargos é assegurado pelo orçamento de estado.
Foi aprovado por unanimidade que a Senhora Presidente, Susana Isabel de Almeida Mendes irá exercer o mandato em regime de meio tempo a partir de 3 de novembro

Eficácia das deliberações
Conforme está disposto no nº3 do artigo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo -o a apreciação e votação sob a forma de minuta.
Deliberação: Aprovado, por unanimidade.

ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas vinte e três horas.
Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Armamar, 03 de novembro de 2025

A Presidente,

(Susana Isabel de Almeida Mendes)

O Secretário,

(Rui Miguel da Silva Cardoso Filipe)

O Tesoureiro,

(Arlindo Francisco Florêncio Dias)